

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRONICOS PARA ENVIO DE TÍTULOS PARA PROTESTO EM OUTROS ESTADOS, DE ACORDO COM O DOMICILIO DO DEVEDOR.

Pelo presente entre as partes, de um lado:

1. **JSL S/A.**, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato, representada por seus diretores, doravante designada apenas “**APRESENTANTE/SACADOR**”; e, de outro lado:

O **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, doravante designado apenas **IEPTB-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117 / 0001 - 71, com sede na Rua Álvares Penteado, 97, 4º andar, São Paulo - SP, Cep 01012-001, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, têm entre si, justo e acertado o que se segue:

As partes acima qualificadas, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Convênio vigente para troca de arquivos eletrônicos e cessão de direitos de uso de software de gestão, objetivando o envio a protesto de títulos devidos e não pagos até a data de remessa do arquivo, para devedores domiciliados em outros Estados da Federação, mediante as cláusulas e condições abaixo mencionadas, as quais mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Ratificam-se integralmente os termos do “**CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS**” celebrado com o **IEPTB-SP** - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2018, doravante denominado “**CONVÊNIO-SP**” e também seus **ANEXOS** que passam a permitir também o envio de títulos para protesto em outros Estados, por meio do **IEPTB-SP**.

Cláusula Segunda: As espécies de títulos a serem encaminhadas para protesto são exclusivamente as seguintes: a) duplicata mercantil por indicação (DMI); b) duplicata de serviços por indicação (DSI) e cédulas de crédito bancário (CBI).

Parágrafo Primeiro: Somente serão recepcionados a protesto as DMIs, DSIs e CBIs quando indicado o endereço do devedor como praça de pagamento.

Parágrafo Segundo: No caso de **APRESENTANTE/SACADOR** conveniado que se utiliza do sistema denominado Resgate de Valores, fornecido pelo **IEPTB-SP**, fica desde já ratificado que o sistema efetua a geração dos arquivos de remessa de títulos para protesto, indicando a praça de pagamento de acordo com o endereço do CEP do devedor informado pela Empresa.

DOS ESTADOS PARTICIPANTES:

Cláusula Terceira: Os Estados/Comarcas que estão disponíveis nesta data para a recepção dos títulos constam do ANEXO denominado “ESTADOS/COMARCAS PARTICIPANTES”.

Parágrafo Primeiro: Após esta data, havendo a adesão de mais ESTADOS/COMARCAS participantes, o **IEPTB-SP** informará para o **APRESENTANTE/SACADOR** e disponibilizará em seus sistemas a possibilidade de recepção de títulos para os novos Estados/Comarcas participantes do sistema.



Cláusula Sétima: Para o custeio dos serviços conveniados entre os **IEPTBs Estaduais**, com a centralização do sistema CRA Nacional, exclusivamente para os títulos enviados para os demais Estados de acordo com o domicílio do devedor, o valor da tarifa vigente conforme Convênio terá um adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por título enviado para protesto.

Parágrafo Primeiro: Permanecem inalteradas as condições e forma de pagamento de tarifas, de acordo com o Convênio vigente.

DA CONCILIAÇÃO DOS TÍTULOS PAGOS E DO REPASSE DOS VALORES AO APRESENTANTE/SACADOR CONVENIADO.

Cláusula Oitava: Uma vez efetuado o pagamento do título no Tabelionato, caberá aos **IEPTBs Estaduais** participantes, por meio de suas respectivas CRAs Estaduais, efetuar a conferência dos dados enviados por arquivo pelos tabelionatos, fazendo o batimento dos comprovantes financeiros e do arquivo retorno de títulos pagos em cartório.

Parágrafo Primeiro: O repasse dos valores referentes aos títulos pagos pelos devedores será feito na seguinte forma:

- a) O tabelionato que recebe o valor do título e transfere o valor financeiro correspondente ao respectivo **IEPTB Estadual**;
- b) O **IEPTB Estadual** centraliza todos os créditos recebidos dos Tabelionatos e transfere ao **IEPTB-SP** por TED.

Na mesma data que o **IEPTB Estadual** transfere o crédito para o **IEPTB-SP**, será enviado o arquivo retorno para o **IEPTB-SP**, disponibilizando os respectivos comprovantes do crédito por meio de sistema de gestão do **IEPTB-SP**.

- c) O **IEPTB-SP** efetua conciliação final de títulos pagos contidos nos arquivos de retorno, à vista dos valores financeiros recebidos do **IEPTB Estadual** e disponibiliza o arquivo retorno para o **APRESENTANTE/SACADOR** na mesma data, na forma habitual já em operação para os títulos enviados para protesto no Estado de São Paulo.
- d) O **IEPTB-SP**, na mesma data da disponibilização do arquivo retorno, efetua o crédito para o **APRESENTANTE/SACADOR** na forma habitual junto com o movimento de títulos enviados para protesto no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do devedor efetuar o pagamento do título em cheque administrativo/visado ou cheque comum de emissão de devedor identificado como micro empresa, nominal ao **APRESENTANTE/SACADOR**, este desde já autoriza os Tabelionatos a endossar o cheque e depositá-lo em conta bancária de titularidade do **IEPTB Estadual** respectivo.

DOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO

Cláusula Nona: Os instrumentos de protesto serão disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico e somente serão enviados no suporte papel caso haja demanda/solicitação por parte do **APRESENTANTE/SACADOR**.

Parágrafo Primeiro: A forma de envio e/ou retirada dos Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados nos demais Estados permanece inalterada em relação ao Convênio vigente para os títulos enviados para protesto no Estado de São Paulo.

DA GESTÃO DO PROCESSO REFERENTE AOS TÍTULOS ENVIADOS PARA DEMAIS ESTADOS:

Cláusula Décima: Todo processo de gestão de títulos do **APRESENTANTE/SACADOR**, assim como quaisquer assuntos pertinentes serão tratados exclusivamente por este junto ao **IEPTB – SP** na forma habitual.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO



§

ANEXO ESTADOS/COMARCAS PARTICIPANTES – CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO

Pelo presente Anexo, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, informa aos seus usuários devidamente credenciados, que a partir desta data ficam disponibilizadas em nosso sistema, as remessas de duplicata mercantil por indicação (DMI), duplicata de serviços por indicação (DSI) e cédula de crédito bancário (CBI), quando indicado o endereço do devedor como praça de pagamento, para os seguintes ESTADOS/COMARCAS:

ACRE (AC) - 100% DAS COMARCAS;

AMAZONAS (AM) - 100% DAS COMARCAS;

DISTRITO FEDERAL (DF) – 100% DAS COMARCAS;

GOIÁS (GO) - 100% DAS COMARCAS;

RONDÔNIA (RO) - 100% DAS COMARCAS;

RORAIMA (RR) - 100% DAS COMARCAS;

TOCANTINS (TO) - 100% DAS COMARCAS;

BAHIA (BA) - ATENDIMENTO PARA AS SEGUINTE COMARCAS: Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jacobina, Juazeiro, Lauro de Freitas, Pojuca, Santa Cruz de Cabralha e Teixeira de Freitas.

CEARÁ (CE) – Comarca de Fortaleza.

ESPÍRITO SANTO (ES) – Comarca de Vitória.

PARAÍBA (PB) - ATENDIMENTO PARA AS SEGUINTE COMARCAS: Alhandra, Bayeux, Cajazeira, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Mamanguape e Patos.

PARANÁ (PR) - ATENDIMENTO PARA AS SEGUINTE COMARCAS: Almirante Tamandaré, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Ibaiti, Ibituva, Ipiranga, Londrina, Palmas, Paranaíba, Paraquara, Pato Branco e Pontal do Paraná.

SANTA CATARINA (SC) - ATENDIMENTO PARA AS SEGUINTE COMARCAS: Anchieta, Anita Garibaldi, Araquari, Araranguá, Armazém, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Biguaçu, Bom Retiro, Brusque, Caçador, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Concórdia, Coronel Freitas, Correia Pinto, Criciúma, Curitibaanos, Descanso, Forquilha, Fraiburgo, Garopaba, Garuva, Gaspar, Guarimir, Herval D'Oeste, Ibirama, Imaruí, Indaial, Ipumirim, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Laguna, Lauro Muller, Leblon Regis, Mafra, Maravilha, Meleiro, Modelo, Navegantes, Orleans, Otacilio Costa, Palhoça, Palmitos, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Presidente Getúlio, Quilombo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São José, São João do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urubici, Videira, Xanxerê e Xaxim.

MARANHÃO (MA) 100% DAS COMARCAS;

MATO GROSSO DO SUL (MS) 100% DAS COMARCAS;

MATO GROSSO (MT) 100% DAS COMARCAS.

